



LICITAÇÃO N.º 013/2015
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
TIPO MENOR PREÇO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO sob o N.º. 013/2015**, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cujo Envelope n.º. 01 contendo a Habilitação e n.º. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

– **DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 30/11/2015.**

– **HORÁRIO: 14HORAS**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes n.º. 01- Habilitação e n.º. 02- Proposta de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

– **LOCAL: SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL**, sito, na Av. Borges de Medeiros, n.º. 456, Santo Antônio da Patrulha, RS, CEP 95.500-000.

- **CONSTITUI ANEXOS DESTE EDITAL:** Minuta de Contrato.

1– OBJETO

O objeto da presente Tomada de Preços consiste na contratação de mídia impressa em jornal de circulação local, para a divulgação dos atos administrativos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, conforme segue:

Item 1.1- cm x col Color

Item 1.2- cm x col preto e branco

1.3 – OBSERVAÇÕES DO OBJETO

1.3.1- A quantidade máxima mensal de cm x col Color deverá ser de até 133,3 cm x col.

1.3.2- A quantidade máxima mensal de cm x col Preto e Branco deverá ser de até 50 cm x col.

1.3.3- O município realizará publicação semanal, conforme necessidade de divulgação, não ultrapassando o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2– CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- A empresa deverá ter circulação no município, no mínimo **SEMANAL**.

2.2- Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto desta, **que se cadastrem no Município, até o dia 25/11/2015**, devendo para tanto, apresentar em original



ou por processo de cópia xerográfica, devidamente autenticadas em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, ou ainda publicação em Órgão Oficial, os documentos a seguir discriminados:

Observação: Os documentos descritos nos itens “2.3 ao 2.6” serão necessários para a elaboração do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

2.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.3.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.3.2- Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL (acompanhado das alterações, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.3.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.4 - REGULARIDADE FISCAL:

2.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998, com expedição **não superior a 60(sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;

2.4.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

2.4.3- **Certidão Negativa da Receita Federal e da PGFN e as Contribuições Sociais** previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;

2.4.4- Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

2.4.5- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

2.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

2.5.1- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, devidamente **autenticado na Junta Comercial**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

OBS.: Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:



INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$	LG = 1
Solvência Geral (SG)	$SG = AR/(PC+ELP)$	SG = 1,2
Endividamento Geral	$EG = (PC+ELP)/(PATR.LIQ)$	EG = MENOR QUE 2

LG - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.

SG - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC - Ativo Circulante.

PC - Passivo Circulante.

RLP - Realizável a Longo Prazo.

ELP - Exigível a Longo Prazo.

AR - Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (Ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

EG = Endividamento Geral.

2.5.1.1 – As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.

2.5.2- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 60(sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

2.6 - OUTROS DOCUMENTOS:

2.6.1- DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de **que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



2.6.2- DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º. da Constituição Federal.

2.6.3- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.7 - OS DOCUMENTOS RETRO CITADOS DEVERÃO:

2.7.1- Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão.

2.7.2- Serem apresentados em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

2.8 – É DE TOTAL INTERESSE E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROPONENTE:

2.8.1- Entrar em contato com a Comissão de Cadastro das Licitações, para verificar se a sua documentação encaminhada via correio chegou corretamente, conforme exigido neste edital. A Comissão de Cadastro não se responsabilizará em avisar as empresas que por ventura enviarem documentos que estejam vencidos, faltando e etc.

2.8.2- Retirar o CRC junto ao Setor de Compras e Licitações.

3- FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O PAGAMENTO do objeto desta licitação será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias após cada emissão da fatura, mediante os respectivos documentos de cobrança, em nome desta Prefeitura Municipal, nos quais deverá conter discriminadamente, tudo o que foi prestado, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2015**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a este serviço, e ainda anexar exemplar comprovando a publicação.

3.2- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.3- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

3.4- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

3.5- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/9. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.



4 – FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1- O Município encaminhará as edições por e-mail até 24 (vinte e quatro) horas antes do fechamento da edição.

4.2- As publicações constarão das seguintes informações: pagamento de IPTU, plano diretor, eventos, audiências públicas, informativos de interesse comunitário, prestação de contas dos atos, projetos ou obras realizadas pelo município, campanhas de saúde pública, educação, habitação, cultura, turismo, esportes, assistência social, obras públicas, agricultura, fomento econômico, planejamento e finanças.

5 – DO CONTRATO

5.1– DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO

5.1.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, caso haja concordância da CONTRATADA.

5.1.2- A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

5.1.3- A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

5.2– DA FISCALIZAÇÃO

5.2.1– O objeto desta licitação, bem como o respectivo contrato será fiscalizado pela servidora Larieti Assis da Silva, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

5.3- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.3.1- Executar os serviços conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada;

5.3.2- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

5.3.3- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações;

5.3.4- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do CONTRATANTE;

5.3.5- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho.

5.3.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;



5.3.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.4.1- O pagamento, conforme o determinado no item 3, deste instrumento.

5.4.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos.

5.4.3- Fornecer dados e informações necessárias a execução do contrato.

6- PARA A HABILITAÇÃO

6.1- O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº. 01:

6.1.1- **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**, emitido pelo Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, **em plena vigência**, sendo que este deverá ser apresentado em original, ou por processo de cópia xerográfica, devidamente autenticada em cartório, ou por servidor desta Municipalidade.

6.1.2- **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.1.3- Os documentos solicitados no CRC – Certificado de Registro Cadastral, **que por ventura estiverem com o prazo de vigência expirado**.

6.2 – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

6.2.1- **Todos os documentos constantes no envelope nº.01 deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.**

6.2.2- **Será admitida a comprovação de aptidão** através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

6.2.2.1- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **guarde proporcionalidade entre o executado e os períodos utilizados para tanto**.

6.3 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS

6.3.1- O representante da licitante deverá estar munido de documento de identidade e de uma **PROCURAÇÃO e/ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida em cartório**, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura. Cada licitante poderá ter **somente 01 (um) representante** para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada.

6.3.1.1- **Para os proponentes que concluírem o seu cadastro até o dia previsto no item ”2” deste edital, será emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral. Porém, ressaltamos**



que, se algum documento constante do CRC vencer até a data de abertura da licitação, o proponente deverá, obrigatoriamente, providenciar um novo e revalidá-lo junto ao Setor de Compras desta Prefeitura, e/ou apresentar o novo documento em original ou cópia xerográfica (já devidamente autenticado em cartório competente ou por servidor desta Municipalidade) anexo ao CRC, no dia da abertura da licitação.

6.3.2- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinado no item 12, deste edital, **DEVERÁ** apresentar no envelope nº.01/habilitação, **DOCUMENTO** emitido pela Junta Comercial do Estado, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07); ou declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que a empresa licitante está enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

6.3.2.1- Para fins de validade, os documentos referidos no item 6.3.2 deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

6.3.2.2- A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua **OMISSÃO**, como renúncia a qualquer privilégio.

6.3.3- Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as Propostas de Preços (envelope nº. 02), serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no Art.109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a não ser, que haja desistência expressa por escrito em ata ou outro documento, ao referido recurso, pelos licitantes inabilitados.

7 – PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02:

7.1– PRAZO DE VALIDADE

As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das mesmas.

7.2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.2.1- O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do preço **COTADO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e anexos, e que consignar o **MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme artigo 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

7.2.2- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e seus anexos, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

7.2.3- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.



7.3 - FORMA DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.3.1- As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

7.3.2- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos nos valores unitários e totais, **já incluídos todos os custos** com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

7.3.3- Consignar os preços por cm x col color e cm x col preto e branco, devendo o unitário e total de cada item ser expresso em algarismos, e a soma do TOTAL GERAL DA PROPOSTA, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

7.3.4- As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução do respectivo serviço, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

- a.1) Valor unitário do cm x col color: R\$
- a.2) Valor unitário do cm x col preto e branco: R\$...
- a.3) Valor total para os itens: R\$...(por extenso)

8 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

8.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

8.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

8.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

8.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.

8.7 – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.



8.8 – as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

8.9 – da aplicação das penas definidas nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.7 do item oito, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

8.10 – A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

9 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, HABILITAÇÃO (01) E PROPOSTAS DE PREÇOS (02):

9.1– Os documentos para HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS exigidos no presente edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, **em envelopes distintos**, lacrados e numerados 01 e 02, contendo na parte externa os seguintes dizeres (exemplo):

9.1.1- ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS

Licitação Tomada de Preços Nº. 013/2015

NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE

Fone/Fax/E-mail para contato

9.1.2- ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Santo Antônio da Patrulha - RS

Licitação Tomada de Preços Nº. 013/2015

NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE

Fone/Fax/E-mail para contato

9.2 – O horário de abertura da licitação será seguido pelo horário de Brasília - DF e deverá ser cumprido pelos participantes, sob pena, de decair o direito de participarem da licitação; não será admitida a participação de retardatários.

10 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2- Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, será aceito via "fax ou e-mail", somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de Licitações.

10.3- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).



11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 131 – COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROGRAMA: 0002 – Gestão e Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito

PROJETO: 2166 – Manutenção da assessoria e comunicação social

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (30)

RUBRICA: 33903947000000 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

12- DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

12.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a **Lei Complementar nº 123/2006** e suas alterações posteriores.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a **assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

12.2- Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

13.2- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

13.3- Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, será aceito via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

13.4- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

13.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.7- Não serão aceitos qualquer tipo de protocolo em substituição aos documentos exigidos neste edital.

13.8- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.9- A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.10- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.



13.11– Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem a tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

13.12– Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

13.13– A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.14– As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

13.15– Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

13.16– Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

13.17- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/>

13.18- Constitui anexo e faz parte integrante deste edital a Minuta de Contrato.

14– **QUAISQUER ESCLARECIMENTOS, SOBRE ESTA LICITAÇÃO, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE: das 12:30 às 18:30 HORAS, NO ENDEREÇO INDICADO NO PREÂMBULO DESTES EDITAL, E/OU PELO FONE (51)3662-8416.**

Santo Antônio da Patrulha, RS 11 de novembro de 2015.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, __ (nacionalidade)__, __ (estado civil)__, __ (profissão)__, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da C.I. nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2015**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na contratação de mídia impressa em jornal de circulação local, para a divulgação dos atos administrativos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, conforme segue:

Item 1.1- cm x col Color

Item 1.2- cm x col preto e branco

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Observações do objeto:

2.1- A quantidade máxima mensal de cm x col Color deverá ser de até 133,3 cm x col.

2.2- A quantidade máxima mensal de cm x col Preto e Branco deverá ser de até 50 cm x col.

2.3- O município realizará publicação semanal, conforme necessidade de divulgação, não ultrapassando o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1- O Município encaminhará as edições por e-mail até 24 (vinte e quatro) horas antes do fechamento da edição.

3.2- As publicações constarão das seguintes informações: pagamento de IPTU, plano diretor, eventos, audiências públicas, informativos de interesse comunitário, prestação de contas dos atos, projetos ou obras realizadas pelo município, campanhas de saúde pública, educação, habitação, cultura, turismo, esportes, assistência social, obras públicas, agricultura, fomento econômico, planejamento e finanças.

CLÁUSULA QUARTA - O valor contratual será de **R\$** _____
(_____).

O PAGAMENTO do objeto desta licitação será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias após cada emissão da fatura, mediante os respectivos documentos de cobrança, em nome



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

desta Prefeitura Municipal, nos quais deverá conter discriminadamente, tudo o que foi prestado, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2015**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a este serviço, e ainda anexar exemplar comprovando a publicação.

A nota fiscal deverá vir assinada no verso pelo fiscal do contrato.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/9. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 131 – COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROGRAMA: 0002 – Gestão e Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito

PROJETO: 2166 – Manutenção da assessoria e comunicação social

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (30)

RUBRICA: 33903947000000 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO

O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, caso haja concordância da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

O pagamento, conforme o determinado no item 3, deste instrumento.

A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos.

Fornecer dados e informações necessárias a execução do contrato.

O objeto deste contrato será fiscalizado pela servidora Larieti Assis da Silva, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.1- Executar os serviços conforme especificações deste contrato, e em consonância com a proposta de preços apresentada;

8.2- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

8.3- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações;

8.4- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do CONTRATANTE;

8.5- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho.

8.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

9.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

9.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.

9.7 – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

9.8 – as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.9 – da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7 da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

9.10 – A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2015.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

LARIETI ASSIS DA SILVA
CPF